



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Nota Técnica SEI nº 54209/2022/ME

Assunto: Procedimentos contábeis relativos à transferência e respectiva prestação de contas dos recursos repassados às organizações da sociedade civil.

Senhor Subsecretário,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de orientação à Federação acerca dos procedimentos contábeis relativos à transferência e respectiva prestação de contas dos recursos repassados às organizações da sociedade civil.
2. A contratação de organizações da sociedade civil para atuar em atividades típicas do Estado, sobretudo nas áreas da saúde, educação e assistência social, é prática cada vez mais frequente na Federação. Como consequência, os órgãos de controle têm demandado maior transparência quanto à aplicação dos recursos repassados às organizações sociais e demais organizações da sociedade civil.
3. Além da obrigação de prestação de contas inerente a qualquer entidade que receba recursos públicos, faz-se necessário, tanto para transparência quanto para fins de gestão, identificar as áreas de atuação governamental para as quais os recursos estão sendo destinados e, em alguns casos, o objeto último da despesa, de modo a permitir a adequada análise da alocação dos recursos públicos.
4. Nesse contexto, o Tesouro Nacional foi instado pelo Ministério Público Federal, no bojo do Inquérito Civil n. 1.26.000.001220/2019-15, e pelo Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 2179/2021, a viabilizar maior transparência dos recursos transferidos a organizações sociais e entidades congêneres, e da aplicação de recursos por tais entidades, por meio da edição de normas gerais para o registro contábil.
5. Assim, a presente nota tem como objetivo orientar os entes públicos quanto ao registro de tais repasses e ao registro, em contas de controle, de informações mínimas relacionadas à identificação da área de atuação e do objeto de gasto, após a regular prestação de contas das entidades receptoras.
6. À guisa de conclusão, pretende-se que com a adoção de tais procedimentos seja possível acompanhar a prestação de contas dos recursos repassados e identificar, de forma mais efetiva, em que área e em quais itens de despesa (em alguns casos) os recursos públicos estão sendo alocados.

RELATÓRIO

7. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:
 - I - OFÍCIO Nº 94/2022 – 17ºOF/NCC/PRPE - PR-PE-00035025/2022 - SEI (26428058);
 - II - RECOMENDAÇÃO Nº 09/2022 - Inquérito Civil nº 1.26.000.001220/2019-15 - SEI (26428162);
 - III - Acórdão TCU nº 2179/2021 - Plenário (30011567)
 - IV - Portaria STN nº 1.633, de 14.10.2022 - SEI (28793251).

PRELIMINARES

8. Cabe esclarecer que compete à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na qualidade de órgão central de contabilidade da União, de acordo com o inciso I do art. 17 da Lei no 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, a edição de normas gerais para a consolidação das contas públicas, conforme art. 50, §2º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: [...]

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

9. Atualmente, tal atribuição é exercida notadamente por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), em que são apresentadas, respectivamente, as regras para a aplicação da contabilidade no setor público e para elaboração dos demonstrativos fiscais exigidos pela LRF.

ANÁLISE

10. O termo Organização da Sociedade Civil - OSC foi regulamentado pela Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014 ([Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil](#)), que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

11. De acordo com essa lei, constituem-se organizações da sociedade civil:

- I - as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- II - as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e
- III - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

12. Além das parcerias disciplinadas na Lei nº 13.019, de 2014, por meio dos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, a legislação federal prevê outras formas de parcerias, dentre as quais se destacam:

- os contratos de gestão celebrados com as Organizações Sociais - OS, com base na Lei nº 9.637, de 1998 ([Qualificação de entidades como organizações sociais](#));
- os termos de parceria celebrados com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com base na Lei nº 9.790, de 1999 ([Qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público](#));
- os convênios e contratos com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que atuam de forma complementar do sistema único de saúde, conforme prevê o § 1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988; e
- os repasses às entidades sem fins lucrativos que prestam serviços gratuitos na modalidade de educação especial, nos termos da [Lei nº 10.845, de 2004](#), e da [Lei 13.204, de 2015](#).

13. Para fins de orientações quanto às classificações orçamentárias, incluindo a utilização das contas de controle criadas pela Portaria STN nº 1.633, de 14.10.2022, as transferências de recursos da Administração Pública para as organizações da sociedade civil foram divididas em duas formas:

- I - Transferências às organizações sociais ou outras entidades que possuem contratos de gestão para administrar estruturas pertencentes à administração pública ou para executar serviços públicos de responsabilidade do ente federativo; e
- II - Transferência de recursos para as demais organizações da sociedade civil, com o objetivo de apoiar e fomentar a atuação de tais entidades em atividades de interesse da Administração;

14. Em relação às organizações sociais e demais entidades com contrato de gestão com o poder público, as transferências de recursos têm como objetivo custear o serviço público que será gerido e executado pela própria organização.

15. Nessa situação, essas organizações administram estruturas pertencentes à administração pública ou são responsáveis pela execução de serviços públicos de responsabilidade de ente federativo.

16. Em relação às demais organizações da sociedade civil, há uma entidade paraestatal que atua em determinado setor de interesse social e recebe apoio do setor público para ampliar essa atuação com vistas à consecução do interesse comum.

17. Como exemplo dessas situações, tem-se as transferências para OSC's, OSCIP's, entidades filantrópicas e outras entidades sem fins lucrativos, por meio de acordo de cooperação, termo de fomento, termo de parceria, contrato de direito público, convênio, dentre outras, com o objetivo de apoiar e fomentar a prestação de serviços públicos desenvolvidos por essas entidades.

Classificação orçamentária dos repasses às Organizações da Sociedade Civil - OSC

18. Para fins de definição da classificação orçamentária a ser utilizada em cada caso, é importante fazer a distinção entre a mera transferência de recursos financeiros e a execução delegada, conforme abordado pelo MCASP (9ª edição, p. 123)

19. De acordo com o MCASP, a designação “transferência”, nos termos do art. 12 da Lei nº 4.320/1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas, com e sem fins lucrativos, que não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços ao transferidor. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação desses recursos pertencem ou se incorporam ao patrimônio do ente ou da entidade recebedora.

20. Em termos de classificação da despesa orçamentária quanto à natureza, as transferências devem ser associadas aos elementos de despesa que não representem contraprestação direta em bens ou serviços. No caso de entidades privadas sem fins lucrativos, os elementos de despesa usualmente associados são: 41 - Contribuições, 42 - Auxílio ou 43 – Subvenções Sociais.

21. Ainda conforme o MCASP, entende-se por delegação a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público *para execução de ações de responsabilidade ou competência do ente delegante*. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação desses recursos pertencem ou se incorporam ao patrimônio de quem os entrega, ou seja, do transferidor.

22. Orçamentariamente, o Manual estabelece que no caso da delegação não devem ser utilizados os elementos de despesas genéricos (contribuições, auxílios e subvenções), visto que esses elementos pressupõem a inexistência de contraprestação direta em bens e serviços.

23. Assim, em caso de delegação, a regra geral é a utilização de elementos de despesa específicos, representativos de gastos efetivos (material de consumo, serviço, remuneração ou encargos de pessoal etc.).

24. Em relação às contratações efetivadas por meio de contrato de gestão, verifica-se que essa contratação, em sua essência, se aproximam da execução delegada de um serviço público. No entanto, como a delegação ocorre somente em relação a outro ente da Federação ou a consórcio público, as transferências às organizações sociais não podem ser consideradas delegação de serviço público, pelo fato de serem executadas na mesma esfera e não é realizada por meio de consórcios.

25. Além disso, como essas transferências não têm como objetivo fomentar as atividades realizadas pelas organizações sociais, as transferências a essas organizações não devem ser classificadas orçamentariamente como contribuições, auxílios ou subvenções sociais. Nesse sentido, para que seja possível identificar as transferências às OS, essas despesas devem ser classificadas no *elemento de despesa 85 – Transferências a entidades com contrato de gestão com poder público*.

26. Em relação à classificação orçamentária dessas transferências, é importante ressaltar, conforme dispõe o MCASP, que, excepcionalmente neste caso, há a utilização de modalidade de aplicação típica de transferências, (modalidade 50) já que é sabido que os termos do contrato de gestão podem não estar totalmente aderentes no que diz respeito à responsabilidade ou propriedade dos bens ou serviços gerados, ou seja, é uma utilização da modalidade de aplicação *sui generis*.

27. Deste modo, os repasses efetuados às entidades sem fins lucrativos deverão ser registrados, em termos de classificação orçamentária segundo a natureza da despesa, da seguinte forma:

Transferência de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de apoiar e fomentar a atuação de tais entidades em atividades de interesse da Administração	3.3.50.41; 3.3.50.42 ou 3.3.50.43
Contratação de organizações sociais e outras entidades, por meio de contrato de gestão, para administrar estruturas pertencentes à	3.3.50.85

administração pública ou executar serviços públicos de responsabilidade do ente federativo;

28. A adoção do elemento 85 preserva o objetivo de dar maior flexibilidade e otimização na gestão dos recursos típicos do contrato de gestão, características que dificultam a identificação e o registro do objeto específico do gasto, no momento do repasse.

29. Por outro lado, perde-se informação para a análise da alocação dos recursos públicos. Por este motivo, faz-se necessária a adoção de registro complementar, em contas de controle, após a prestação de contas, acerca da aplicação dos recursos a fim de identificar, em alguns casos, o objeto último da despesa.

30. No momento da transferência de recursos às entidades sem fins lucrativos deve-se atentar ainda para a correta utilização da classificação funcional da despesa orçamentária e da classificação por fonte ou destinação de recursos.

31. Observado o disposto na Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, sempre que a transferência estiver vinculada à prestação de serviços ou aquisição de material destinado à área de despesa que compete ao setor público, deve-se utilizar a função e subfunção específica (08 – Assistência Social, 10 – Saúde, 12 – Educação etc). Tal exigência deverá ser observada sobretudo no repasse e sub-repasse de recursos vinculados à determinada atividade.

32. A Função 28 – Encargos Especiais deverá ser utilizada residualmente, apenas nos casos em que não é possível associar a transferência a um bem ou serviço.

33. Destaca-se que, em todos os casos (transferência ou delegação), as entidades que receberam recursos públicos *deverão prestar contas dos recursos recebidos*, conforme preceituado pela Constituição Federal em seu art. 70, parágrafo único^[1].

34. Ademais, deverá ser observada a classificação por Fonte ou Destinação de Recursos (FR) estabelecida por meio da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/2021.

35. No caso de sub-repasse de recursos recebidos de outros entes da Federação, a transferência deverá ser efetuada na mesma FR do recurso recebido.

36. Em alguns casos, além de observar a classificação por Fonte ou Destinação, os recursos deverão ser movimentados em contas bancárias específicas, como é o caso dos recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde, conforme exigido pela Lei Complementar nº 141/2012, art. 13, §§ 2º e 4º.

Das contas de controle

37. Dada a necessidade de se evidenciar a destinação dos recursos repassados às organizações da sociedade civil, foram inseridas contas de controle no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público com vigência para exercício de 2023 (PCASP Federação 2023) por meio da edição da Portaria STN nº 1.633, de 13 de outubro de 2022.

38. Trata-se dos grupos de contas 7.6.4.0.0.00.00 e 8.6.4.0.0.00.00, que possuem natureza de informação de controle, sendo o seu objetivo registrar tanto os valores repassados quanto a respectiva prestação de contas, segregando os valores de acordo com a área de atuação governamental e, em alguns casos, de acordo com os principais itens de gasto.

39. Assim, devem ser registrados todos os repasses efetuados às organizações da sociedade civil (não somente aqueles efetuados em razão de contrato de gestão), observado o subgrupo de contas mais adequado a cada situação.

40. inicialmente, foram criadas contas para evidenciar as despesas na área da saúde, educação e assistência social, sendo as demais áreas incluídas em grupo genérico (outras atividades). As contas foram detalhadas em nível maior na área da saúde. No entanto, posteriormente poderão ser criadas especificações por área, bem como detalhamentos nas versões posteriores do PCASP, conforme demandas de transparência, gestão e prestação de contas identificadas.

41. Em termos de operacionalização, os valores transferidos por meio de contrato de gestão (transferências classificáveis no elemento de despesa 85) deverão ser registrados inicialmente no grupo de controle 7.6.4.1.0.00.00 – VALORES TRANSFERIDOS – CONTRATO DE GESTÃO, com a identificação simultânea da área de atuação governamental no grupo de controle 8.6.4.1.0.00.00 – VALORES TRANSFERIDOS A COMPROVAR – CONTRATO DE GESTÃO.

42. A partir deste momento, à medida que a entidade transferidora homologar a prestação de contas das instituições receptoras dos recursos, deverá realizar a baixa do grupo 8.6.4.1.0.00.00 – VALORES TRANSFERIDOS A COMPROVAR – CONTRATO DE GESTÃO em contrapartida ao grupo 8.6.4.2.0.00.00 - EXECUÇÃO POR ÁREA DE ATUAÇÃO na respectiva área e observando o detalhamento por item de despesa, quando for o caso.

43. Os valores transferidos à conta de outros elementos de despesa (auxílios, contribuições e subvenções) deverão ser registrados nos grupos de contas 7.6.4.6.0.00.00 – TRANSFERÊNCIAS A COMPROVAR - OUTROS CONTRATOS, 7.6.4.7.0.00.00 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – OUTROS CONTRATOS, 8.6.4.6.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A COMPROVAR - OUTROS CONTRATOS, 8.6.4.7.0.00.00 – EXECUÇÃO POR ÁREA DE ATUAÇÃO – OUTROS CONTRATOS, seguindo procedimento análogo ao descrito anteriormente.

Lançamentos Contábeis

44. Para melhor compreensão dos procedimentos descritos, segue o roteiro contábil aplicável às disposições desta Nota, tomando como base a seguinte situação hipotética e exemplificativa que ocorre em determinado Estado da Federação:

- a) A União, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, transferiu para determinado Estado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente a recurso do Sistema único de Saúde (SUS) - Bloco de Manutenção - Atenção Primária;
- b) O Estado sub-repassou o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a uma Organização Social que atua exclusivamente na gestão e prestação de serviços de saúde de um hospital estadual;
- c) Na prestação de contas ficou demonstrado que o valor recebido foi aplicado pela Organização social da seguinte forma:
 - R\$ 32.000,00 em despesa com pessoal vinculado à atividade fim;
 - R\$ 13.500,00 foram aplicados no pagamento de pessoal administrativo;
 - R\$ 12.200,00 foram aplicados em compra de medicamento;
 - R\$ 11.000,00 foram utilizados para pagamento de serviços laboratoriais
 - R\$ 11.300,00 foram aplicados em demais despesas.

45. Assim, os registros contábeis a serem realizados **pelo Estado são os seguintes:**

1. Recebimento da Transferência

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F) R\$ 100.000,00

C 4.5.2.x.x.xx.xx Transferências Intergovernamentais R\$ 100.000,00

FR 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar R\$ 100.000,00

C 6.2.1.2.x.xx.xx Receita Realizada R\$ 100.000,00

NR: 1.7.1.3.50.1.1 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária

FR: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza da informação: controle

D 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos R\$ 100.000,00

C 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos R\$ 100.000,00

FR: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

2. Sub-repasse a Organização Social

2.1. Assinatura do Contrato de Gestão

Lançamento a ser realizado no momento da assinatura do contrato de gestão, anterior ao sub-repasse, pelo valor total do contrato.

Natureza de Informação: Controle

D 7.1.2.3.1.06.00 Contrato de Gestão R\$ 80.000,00

C 8.1.2.3.1.06.01 Contrato de Gestão – a executar R\$ 80.000,00

2.2. Empenho

Natureza de Informação: Orçamentária

D 6.2.2.1.1.00.00 Crédito Disponível R\$ 80.000,00

C 6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar R\$ 80.000,00

Natureza da Despesa: 3.3.50.85 - Transferências por meio de Contrato de Gestão

Classificação Funcional: 10.301

FR: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza de Informação: Controle

D 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos R\$ 80.000,00

C 8.2.1.1.2.xx.xx DDR Comprometida por Empenho R\$ 80.000,00

FR: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

2.3. Liquidação

Natureza de Informação: Patrimonial

D 3.5.3.1.1.04.00 Transferências por meio de Contrato de Gestão R\$ 80.000,00

C 2.1.5.9.1.00.00 Demais Transferências a Pagar – Consolidação (F) R\$ 80.000,00

Natureza de Informação: Orçamentária

D 6.2.2.1.3.01.00 Crédito Empenhado a Liquidar R\$ 80.000,00

C 6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado Liquidado a Pagar R\$ 80.000,00

Natureza da Despesa: 3.3.50.85 - Transferências por meio de Contrato de Gestão

Classificação Funcional: 10.301

FR: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza de informação: Controle

a) Baixa do ato potencial passivo referente à obrigação de transferência definida no contrato.

D 8.1.2.3.1.06.01 Contrato de Gestão – a executar R\$ 80.000,00

C 8.1.2.3.1.06.02 Contratos de Gestão – executados R\$ 80.000,00

b) Controle da Disponibilidade de Recurso por Fonte ou Destinação

D 8.2.1.1.2.xx.xx DDR Comprometida por Empenho R\$ 80.000,00

C 8.2.1.1.3.01.00 DDR Comprometida por Liquidação R\$ 80.000,00

FR: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

2.4. Pagamento

Natureza de Informação: Patrimonial

D 2.1.5.9.1.00.00 Demais Transferências a Pagar – Consolidação (F) R\$ 80.000,00

C 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa R\$ 80.000,00

FR: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza de Informação: Orçamentária

D 6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado Liquidado a Pagar R\$ 80.000,00

C 6.2.2.1.3.04.00 Crédito Empenhado Liquidado Pago R\$ 80.000,00

Natureza da Despesa: 3.3.50.85 - Transferências por meio de Contrato de Gestão

Classificação Funcional: 10.301

FR: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza de Informação: Controle

a) Registro dos valores transferidos para fins de controle da prestação de contas

D 7.6.4.1.0.00.00 Controle de Contratos de Gestão - Valores Transferidos a Executar R\$ 80.000,00

C 8.6.4.1.1.00.00 – Valores Transferidos a Comprovar – Contratos de Gestão em Saúde R\$ 80.000,00

b) Baixa da Disponibilidade de Recurso por Fonte ou Destinação

D 8.2.1.1.3.01.00 DDR Comprometida por Liquidação R\$ 80.000,00

C 8.2.1.1.4.00.00 DDR Utilizada R\$ 80.000,00

FR: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3. Prestação de Contas

Após a regular prestação de contas por parte da Organização Social, o Estado deverá fazer o registro em contas de controle, a fim de identificar os principais objetos dos gastos.

Natureza de Informação: Controle

D 7.6.4.1.0.00.00 - Transferências a comprovar – Contrato de Gestão R\$ 80.000,00

C 7.6.4.2.0.00.00 – Prestação de Contas – Contrato de Gestão R\$ 80.000,00

D 8.6.4.1.1.00.00 – Valores Transferidos a Comprovar – Contratos de Gestão em Saúde R\$ 80.000,00

C 8.6.4.2.1.01.01 – Atenção Básica – Despesa com Pessoal da Área Finalística R\$ 32.000,00

C 8.6.4.2.1.01.02 – Atenção Básica – Outras Despesas com Pessoal R\$ 13.500,00

C 8.6.4.2.1.01.03 – Atenção Básica – Medicamentos R\$ 12.200,00

C 8.6.4.2.1.01.06 – Atenção Básica – Serviços Laboratoriais R\$ 11.000,00

C 8.6.4.2.1.01.99 – Atenção Básica – Demais despesas R\$ 11.300,00

Outros Instrumentos de Transparência e Prestação de Contas

46. Os procedimentos disciplinados por esta Nota não afastam as demais obrigações ou a utilização de mecanismos auxiliares para obtenção de informações quanto às transferências realizadas às entidades privadas sem fins lucrativos e a aplicação dos recursos transferidos.

47. Conforme posto anteriormente, a prestação de contas é obrigação constitucional de qualquer agente que utilize bens e valores públicos, cabendo ao sistema de controle interno de cada Poder e ao controle externo fiscalizar a aplicação dos recursos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

48. Além disto, as pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade de lucros devem observar, para fins contábeis, as disposições da ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros (<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/normas-especificas/>), do Conselho Federal de Contabilidade.

49. A norma prevê que os registros contábeis devem permitir a apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais.

50. Ainda de acordo com a norma, as entidades devem manter registro apartado das receitas e despesas decorrentes de doação, contribuição, convênio, subvenção e instrumentos congêneres, além de evidenciar, em notas explicativas, os valores dos benefícios recebidos, número de atendimentos realizados, entre outras informações.

51. Destacamos alguns itens da Resolução, dada sua relevância para o objetivo da presente Nota:

10. Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, com e sem gratuidade, superávit ou déficit, de forma segregada, identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social e demais atividades.

[...]

12. As receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceria e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não, de fundos, e as respectivas despesas devem ser registradas em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.

13. Os benefícios concedidos pela entidade sem finalidade de lucros a título de gratuidade devem ser reconhecidos de forma segregada, destacando-se aqueles que devem ser utilizados em prestações de contas nos órgãos governamentais.

[...]

17. Os registros contábeis devem ser segregados de forma que permitam a apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral.

[...]

27. As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:

[...]

(d) as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;

[...]

(l) segregar os atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade;

(m) todas as gratuidades praticadas devem ser registradas de forma segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais representativos;

CONCLUSÃO

52. Estabelecem-se os procedimentos contábeis e orçamentários a serem observados pelos entes da Federação para a transferência de recursos às entidades sem fins lucrativos e, ainda, o registro em contas de controle da prestação de contas da utilização de tais recursos, sem prejuízos das demais normas existentes e orientações complementares que venham a ser expedidas por esta Secretaria ou demais entidades governamentais, no âmbito de suas respectivas competências.

53. Além disso, foram apresentadas orientações para a classificação da despesa orçamentária das transferências às entidades sem fins lucrativos quanto à natureza, função e subfunção e por fonte e destinação de recursos.

54. Por fim, orientou-se ainda quanto a utilização dos grupos de contas de controle 7.6.4.0.0.00.00 e 8.6.4.0.0.00.00, inseridos no PCASP a partir do exercício financeiro de 2023 para evidenciar a prestação de contas dos recursos repassados ou sub-repassados a tais entidades.

55. À guisa de conclusão, pretende-se que com a adoção de tais procedimentos seja possível acompanhar a prestação de contas dos recursos repassados e identificar, de forma mais efetiva, em que área e em quais itens de despesa (em alguns casos) os recursos públicos estão sendo alocados.

ENCAMINHAMENTO

56. Sugere-se a publicação desta Nota Técnica para amplo conhecimento e adoção, por todos os entes da Federação, dos procedimentos contábeis nela normatizados.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA KAROLINA ALMEIDA DIAS

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis

Documento assinado eletronicamente

LAERCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR

Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal

Documento assinado eletronicamente

CLÁUDIA MAGALHÃES DIAS RABELO DE SOUSA

Coordenadora de Normas Contábeis e Fiscais da Federação

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Contabilidade Pública.

Documento assinado eletronicamente

ALEX FABIANE TEIXEIRA

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Aprovo. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente

HERIBERTO HENRIQUE VILELA DO NASCIMENTO

Subsecretário de Contabilidade Pública

[1] Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária (CF/88, art. 70, parágrafo único).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karolina Almeida Dias, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/12/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior, Gerente**, em 06/12/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis**, em 06/12/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Magalhaes Dias Rabelo de Sousa, Coordenador(a)**, em 06/12/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Fabiane Teixeira, Coordenador(a)-Geral**, em 06/12/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heriberto Henrique Vilela do Nascimento, Subsecretário(a) de Contabilidade Pública**, em 06/12/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30026785** e o código CRC **6767509D**.

Referência: Processo nº 17944.102771/2022-05.

SEI nº 30026785